

REGULAMENTO

DO

LME REC MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº. 12.440.789/0001-80

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2020.

=

Índice

CAPÍTULO I – FUNDO E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO	5
CAPÍTULO III – OBJETIVOS DO FUNDO.....	5
CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	6
CAPÍTULO V – REGRAS DE GESTÃO.....	7
CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	7
CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	8
CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA	8
CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE GARANTIA.....	9
CAPÍTULO X – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	10
CAPÍTULO XI – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA	12
CAPÍTULO XII – CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	12
CAPÍTULO XIII – DA DISTRIBUIÇÃO	14
CAPÍTULO XIV – DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO	14
CAPÍTULO XV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	14
CAPÍTULO XVI – FATORES DE RISCO	15
CAPÍTULO XVII – EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	20
CAPÍTULO XVIII – RAZÃO DE GARANTIA	23
CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA GERAL	23
CAPÍTULO XX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO	25
CAPÍTULO XXI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	25
CAPÍTULO XXII – ENCARGOS DO FUNDO	27
CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	28
CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
ANEXO I – SETORES ECONÔMICOS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS DE CRÉDITOS.....	30
ANEXO II – POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS, CONCESSÃO DE CRÉDITO E MONITORAMENTO DE INVESTIMENTOS.....	32
ANEXO II.a. – MODELO DO SUMÁRIO EXECUTIVO APRESENTADO AO COMITÊ ESTRATÉGICO DA GESTÃO	36

REGULAMENTO DO LME REC MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 12.440.789/0001-80

CAPÍTULO I – FUNDO E DEFINIÇÕES

Artigo 1. O LME REC MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, considera-se:

Administradora:	A administração fiduciária do FUNDO compete à RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Rua da Bélgica, nº 10, Edf. Dom João VI, sala 605, Bairro Comércio, Município de Salvador, Estado da Bahia, e com filial na Rua do Ouvidor nº 97, 7º Andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 e 42.066.258/0002-11, devidamente autorizada à prestação dos referidos serviços por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 15.391, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada ADMINISTRADORA.
Agência Classificadora de Risco:	A SR Rating Prestação de Serviço Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Fausino Gomes, nº 42, Conjunto 112, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.814.433/0001-14, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores. O Fundo poderá contratar outras agências classificadoras de risco, se for o caso, as quais serão incluídas no conceito de Agência Classificadora de Risco;
Agente(s) de Cobrança:	Instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pela cobrança e recebimento dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo, conforme definidas no Parágrafo 1º do Artigo 14 abaixo;
Ativos Financeiros:	Os ativos financeiros e/ou operações compromissadas descritos no Artigo 6º deste Regulamento, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito Elegíveis;
Audidores Independentes:	NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sociedade com sede na Rua Itapiranga, 233, Sala 16, Bairro Velha, CEP 89.036-230, na cidade de Blumenau/SC, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.280.834/0001-26;
BACEN:	O Banco Central do Brasil;
Cedentes:	Os cedentes e originadores de Direitos Creditórios que serão cedidos ou adquiridos pelo Fundo;
BM&FBOVESPA:	A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;
Carteira:	A carteira de investimentos do Fundo;
CDI:	Certificado de Depósito Interbancário de 01 (um) dia – “over extragrupo”, expresso na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculado e divulgado pela CETIP;
Cessão Fiduciária:	A cessão fiduciária de recebíveis e direitos de crédito de titularidade dos Devedores, que será outorgada em garantia aos Direitos Creditórios;
CETIP:	A CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;
Condições de Cessão:	As condições de cessão de direitos de crédito ao Fundo;

Conta Autorizada do Fundo:	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito;
Contrato de Cessão:	O contrato de cessão ou promessa de cessão de direitos de crédito e outras avenças celebrado entre o Fundo e os Cedentes;
COSIF:	Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional;
Cotas:	As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas quando designadas em conjunto;
Cotas Seniores:	As cotas seniores emitidas pelo Fundo;
Cotas Subordinadas:	As cotas subordinadas emitidas pelo Fundo;
Cotistas:	Os investidores que venham adquirir Cotas de emissão do Fundo;
Critérios de Elegibilidade:	Os critérios de elegibilidade dos direitos de crédito cedidos ao Fundo;
Curva ABC:	Método de classificação que visa destacar os componentes que causam maior impacto em uma determinada variável;
Custodiante:	RJI CTVM LTDA., conforme definida acima;
CVM:	A Comissão de Valores Mobiliários;
Data da 1ª Emissão de Cotas Seniores:	A data da primeira integralização de Cotas Seniores do Fundo;
Devedores:	Pessoas jurídicas responsáveis pelo pagamento das obrigações com o Fundo;
Dia(s) Útil(eis):	Segunda a sexta-feira, exceto feriados no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
Direitos de Crédito:	Direitos creditórios performados e a performar, oriundos dos segmentos industrial, comercial, agropecuário e financeiro representados pelos Documentos Representativos do Crédito;
Direitos de Crédito Elegíveis:	Os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos de Crédito Inadimplidos:	Os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Representativos do Crédito:	Os contratos de compra e venda a prazo, os contratos de prestação de serviços, os contratos de faturização garantidos, as cédulas de crédito bancário, as escrituras de debêntures, os contratos de empréstimo e financiamento, as notas fiscais, as duplicatas com registro em agente de cobrança, notas promissórias comerciais e os cheques que garantem o pagamento dos referidos, todo e qualquer outro documento representativo dos Direitos de Crédito originados pelos Cedentes, bem como de suas garantias;
Efeito Vagão:	Efeito que prevê que a provisão para devedores duvidosos atingirá todos os Direitos de Crédito de um mesmo Devedor;
Ente Federativo:	União, Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias e fundações;
Escriturador:	RJI CTVM LTDA., conforme definido acima;
Eventos de Avaliação:	Os eventos de avaliação descritos no Capítulo XXI deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	Os eventos de liquidação do Fundo descritos no Capítulo XXII deste Regulamento;
Fundo:	O LME REC MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;
Gestora:	GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.403.817/0001-88, com sede na Avenida Nações Unidas, 8.501, 17 andar, bairro Pinheiros, CEP: 05425-070, Cidade e Estado de São Paulo;
Instrução CVM 356:	A Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;

Partes Relacionadas:	São (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores;
Razão de Garantia:	Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores do Fundo será de 105,26% (cento e cinco vírgula vinte e seis por cento), conforme detalhado no artigo 48 deste Regulamento;
SERASA:	SERASA Experian S.A.

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO E INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

Artigo 2. O Fundo é destinado a investidores qualificados nos termos da regulamentação expedida pela CVM.

Parágrafo Primeiro. O Fundo é elegível à aplicação por parte das Entidades Fechadas de Previdência Complementar ("EFPC"), já que poderá ser considerado como "ativo final", e desta forma, sua carteira não será consolidada com as posições das carteiras próprias da EFPC para fins de verificação dos limites e restrições estabelecidos nos termos da Resolução CMN nº 3.792, sendo que deve ser observado pela EFPC o limite expresso no Inciso III, artigo 35 da referida resolução. O Fundo também é elegível à aplicação por parte dos Regimes Próprios de Previdência Social, sendo que devem ser observados pelas referidas entidades os limites dispostos nos termos da Resolução CMN nº 3.922.

Parágrafo Segundo. A primeira aplicação de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), não havendo limite máximo de subscrição. O valor mínimo de manutenção em Cotas do Fundo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CAPÍTULO III – OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 3. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito, performados ou a performar, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, comercial, industrial, agropecuário, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, que não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento no momento da cessão para o Fundo, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores do Fundo possuem um *benchmark* de rentabilidade, no longo prazo, correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido do percentual de 7% (sete por cento) ao ano. Este *benchmark* não caracteriza promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante.

Parágrafo Segundo. As Cotas Subordinadas não possuem *benchmark* de rentabilidade.

Parágrafo Terceiro. A aquisição de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas do Fundo não representa qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos Cedentes acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

Parágrafo Quarto. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas titulares das Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao respectivo *benchmark*, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para tais Cotas.

Parágrafo Quinto. Resultados e rentabilidades obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO IV – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis. Os recursos remanescentes serão alocados na aquisição de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

Artigo 5. Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, qual seja a data da primeira integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

Artigo 6. Conforme estabelecido no artigo 4º acima, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros:

- i. Títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii. Títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii. Créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv. Certificados e recibos de depósito bancário e
- v. Demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Artigo 7. O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente na modalidade “com garantia” e com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas. É vedado ao Fundo gerar exposição superior a 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único. Para o efeito do disposto no “caput”, as operações com derivativos podem ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto no de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN. Adicionalmente, devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 8. O Fundo poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os ativos previstos no artigo 6º acima, incisos I a III.

Artigo 9. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Único. Na hipótese de ativos inadimplentes há mais de 180 (cento e oitenta) dias será permitido ao Fundo a receber bens imóveis a título de dação em pagamento para quitação parcial ou integral dos títulos em atraso, devendo o bem imóvel ser apresentado ao Comitê de Acompanhamento de Cotista, o qual tem direito de veto.

Artigo 10. O Fundo não contará com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Escriturador, dos Cedentes, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC bem como de qualquer mecanismo de seguro.

Artigo 11. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir cotas do Fundo, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas cotas do Fundo.

Artigo 12. Os investimentos do Fundo observarão os seguintes parâmetros objetivos, a serem aferidos e seguidos exclusivamente pela Gestora por ocasião de cada aquisição de Direitos de Crédito:

- I. O Fundo poderá aplicar até 45% (quarenta e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em operações de compra de Direitos Creditórios a performar de Cedentes que: (i) possuam *rating* com classificação de risco equivalente ao nível Grau de Investimento em escala nacional, (ii) ou efetuem a contratação de seguro garantia performance ou fiança bancária de instituição financeira com grau de investimento em escala nacional;
- II. O Fundo poderá alocar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido em operações de compra de Direitos Creditórios a performar de responsabilidade de Devedores que: (i) sejam cobertos por seguro de crédito ou fiança bancária de instituição financeira; (ii) possuam *rating* com classificação de risco equivalente ao nível Grau de Investimento em escala nacional; (iii) sejam companhias abertas; (iv) ou o valor estimado das garantias seja equivalente a, no mínimo, o valor do principal do Direito de Crédito;
- III. O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos que tenham prazo médio ponderado inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. O Fundo poderá aplicar até 20% (vinte por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos de um mesmo Devedor;
- V. O Fundo não poderá comprar ativos de um Cedente que apresenta registro na SERASA relativo a títulos protestados em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- VI. O Fundo não poderá comprar ativos de um Devedor originados por um mesmo Cedente que tenha Direitos Creditórios Elegíveis anteriormente cedidos ao Fundo inadimplidos há mais de 60 (sessenta) dias corridos;
- VII. O nível de garantia mínima exigida pelo Fundo para qualquer Cedente é de 50% (cinquenta por cento) do valor da exposição do Cedente no Fundo;
- VIII. O Fundo adotará o limite máximo de concentração setorial de 35% (trinta e cinco por cento), conforme os setores descritos no Anexo I deste Regulamento; e
- IX. O Fundo não poderá aplicar em Direitos de Crédito e títulos representativos desses direitos em que Ente Federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

Parágrafo Único. O Fundo poderá ceder, alienar ou permutar os Direitos de Crédito Inadimplidos. No caso de cessão, alienação ou permuta dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos direitos de crédito serão realizadas pelo novo titular dos mesmos.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES DE CESSÃO

Artigo 13. Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos de Crédito devem ser classificados como Direitos de Crédito Elegíveis.

Parágrafo Primeiro. As Condições de Cessão serão avaliadas pela Gestora, mediante declaração de que os direitos de crédito oferecidos em cessão atendem integralmente às regras abaixo relacionadas:

- I. Decorram de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos financeiro, comercial, industrial, agropecuário, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços;
- II. Decorram de Cedentes previamente cadastrados pela Gestora;
- III. Os Devedores dos Direitos de Crédito ofertados ao Fundo não deverão estar em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou procedimento similar, conforme checagem a ser realizada pela Gestora;
- IV. Devam ser previamente avaliados e aprovados pela Gestora, nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento;
- V. Devam estar amparados pelos respectivos Documentos Representativos de Crédito;
- VI. Os Direitos de Crédito deverão ter prazo máximo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da data de emissão, sendo que, no caso dos Direitos de Crédito adquiridos, de prazo superior a 3 (três) anos, deverá

ter obtida nota mínima dentro da escala de risco BR-BBB, conforme critérios de classificação da Agência Classificadora de Risco;

- VII. O total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo por um mesmo Cedente não poderá representar, após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- VIII. Os Devedores não deverão possuir registro no CCF – Cadastro de Cheques Sem Fundos.

Parágrafo Segundo. As atividades de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Elegíveis serão realizadas nos termos dos convênios de cobrança a serem celebrados entre o Fundo e os Agentes de Cobrança abaixo listados:

- I. Banco do Brasil S.A.;
- II. Banco Itaú S.A.;
- III. Banco Bradesco S.A.;
- IV. Caixa Econômica Federal;
- V. Banco Santander S.A.;
- VI. HSBC Bank Brasil S.A.;
- VII. Banco Original do Agronegócio S.A.;
- VIII. Banco Bracce S.A.;
- IX. Banco Fibra S.A.;
- X. Banco Citibank S.A; e
- XI. Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do Direito Creditório Elegível perder qualquer condição de elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

Parágrafo Quarto. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira do Fundo, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora ou da Gestora, qualquer responsabilidade a esse respeito.

Parágrafo Quinto. A cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis será irrevogável e irretroatável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra os Cedentes, da plena titularidade dos Direitos de Crédito Elegíveis, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

CAPÍTULO VII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 14. Os Critérios de Elegibilidade serão validados pelo Custodiante. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras:

- I. Os Direitos de Crédito não poderão estar vencidos e não pagos, no momento de sua cessão para o Fundo;
- II. Os Direitos de Crédito ofertados ao Fundo não poderão ser de responsabilidade de Devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos para com o Fundo; e
- III. O total de Direitos de Crédito devidos por um mesmo Devedor não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 12, inciso IV, deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

Artigo 15. A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela Gestora, e pode ser sintetizada conforme descrito no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 16. A cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito inadimplidos serão coordenadas pelos Agentes de Cobrança, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. O Agente de Cobrança apurará e conciliará todos os pagamentos oriundos dos Direitos de Crédito;
- II. Após a apuração e conciliação dos referidos pagamentos, a Agente de Cobrança instruirá agentes de cobrança bancária, especialmente contratados para tal fim, para a coleta de tais pagamentos em contas corrente de titularidade do Fundo; e
- III. Os pagamentos coletados nos termos do inciso II acima são, por fim, transferidos para a conta corrente de titularidade do Fundo junto ao Custodiante.

Parágrafo Primeiro. Os Agentes de Cobrança serão contratados pela Administradora como agente de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descrito nos respectivos contratos de prestação de serviços de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I. Através de ligação telefônica, informar ao Devedor, no 1º (primeiro) dia de atraso, que o direito de crédito está vencido e não pago;
- II. Novo telefonema ao Devedor no 10º (décimo) dia de atraso; e
- III. Na hipótese dos procedimentos delineados nos incisos I e II acima não serem suficientes para provocar a quitação do Direito de Crédito Inadimplido em até 30 (trinta) dias de seu vencimento, encaminhamento do mesmo à área jurídica da Gestora ou de terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências judiciais cabíveis, procedimento este não somente empregado com relação a Direitos de Crédito Inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos Devedores.

Parágrafo Segundo. Não obstante ao disposto acima, os Agentes de Cobrança poderão contratar, em comum acordo com a Gestora do Fundo, terceiros para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Neste caso, todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os Cedentes deverão transferir ao Fundo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação do seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venham a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE GARANTIA

Artigo 17. Com o objetivo de evitar perdas potenciais serão estabelecidas provisões para perdas destinadas ao pagamento de inadimplentes dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo (“Reservas de Inadimplência”), as quais serão controladas pelo Gestora. Cada reserva de inadimplência serve para a reposição de perdas ocasionadas pelos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo pelos Cedentes.

Parágrafo Único. Não será possível utilizar as reservas de inadimplência de forma conjunta, exceto para pagamentos de eventuais inadimplências por reservas constituídas em função de Cedentes que sejam sociedades ligadas, significando estas as sociedades controladoras, direta ou indiretamente controladas, coligadas e, ainda, as sociedades sob controle comum.

Artigo 18. As reservas de inadimplência serão alocadas na aquisição de Ativos Financeiros, nos quais os rendimentos serão revertidos exclusivamente ao Fundo. São deduzidas das reservas de inadimplência multas, diferenças de valor, juros de inadimplementos, emolumentos de protestos e custos relacionados a cobranças de Direitos de Crédito Elegíveis não pagos.

Artigo 19. O montante a ser alocado em cada reserva de inadimplência será definido em nome do Fundo pela Gestora. Em casos onde forem definidas reservas de inadimplência e ocorrer adimplemento dos Direitos de Crédito Elegíveis, os Cedentes poderão fazer jus ao recebimento de um valor adicional ao preço de aquisição.

Artigo 20. As atividades de administração e custódia do Fundo serão exercidas pela Administradora e as atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

Parágrafo Primeiro. Pelos serviços de administração do Fundo e custódia dos ativos da carteira do Fundo, a Administradora fará jus ao recebimento de taxa de administração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo. Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a GESTORA fará jus ao recebimento ao de taxa de gestão equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Parágrafo Terceiro. Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º supra serão corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo Quarto. A remuneração dos prestadores de serviço será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Quinto. A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Parágrafo Sexto. Não são cobradas taxa de ingresso e saída no Fundo.

Parágrafo Sétimo. A Administradora deverá limitar o caixa do Fundo a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) e que atingido esse valor, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a continuidade do Fundo”.

Artigo 21. O Fundo também remunera a GESTORA a título de taxa de performance, relacionada ao desempenho das atividades de cobrança do Fundo, a qual dependerá da forma utilizada pela GESTORA para recuperação dos ativos, conforme abaixo:

Taxa de Performance	Forma de recebimento
5% (cinco por cento) do valor recuperado para o Fundo	Recebimento por meio de cada acordo extrajudicial, utilizando-se instrumento diferente ou os instrumentos constitutivos do Direito de Crédito original.
8% (oito por cento) do valor recuperado para o Fundo	Recebimento por meio de cada demanda judicial, englobada a remuneração do escritório de advocacia contratado para o patrocínio da causa.

Parágrafo Único. A taxa de performance é apurada sempre que o FUNDO receber valores decorrentes da recuperação bem sucedida por parte da GESTORA, sendo paga em até 30 (trinta) dias do recebimento pelo FUNDO do valor recuperado, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no Artigo 20 deste Regulamento.

Artigo 22. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. Manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos cotistas;
 - c) as atas de Assembleias Gerais;
 - d) o Prospecto do Fundo;

- e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os relatórios do auditor independente.
- II. Receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
 - III. Entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;
 - IV. Divulgar, diariamente, no periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo Fundo;
 - V. Custear as despesas de propaganda do Fundo;
 - VI. Fornecer anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
 - VII. Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
 - VIII. Providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos direitos de crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações prevista no inciso IV deste artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, devidamente indicado no Prospecto do Fundo, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo Segundo. A Administradora, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem, inclusive o de ação e o de comparecer em assembleias gerais ou especiais atinentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo.

Artigo 23. É vedado à Administradora:

- I. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. Utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. Efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

Parágrafo Primeiro. As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo, para cobertura de margem de garantia de operações de que tratam o Capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 24. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

- II. Realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM 356;
- III. Aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. Adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. Pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;
- VI. Vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. Vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos de crédito, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII. Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- IX. Fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. Delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI. Obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XII. Efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XI – SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 25. A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo indicado no Prospecto, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação desse, nos termos da Instrução CVM 356.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 26. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, deve automaticamente ser convocada Assembleia geral de cotistas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: I - nomeação de Representante de cotistas; e II - deliberação acerca de: a) substituição da Administradora, no exercício das funções de administração do Fundo; ou b) pela liquidação antecipada do Fundo.

CAPÍTULO XII – CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 27. As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo previstas no artigo 38 da Instrução CVM 356 serão exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. Receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos de Crédito;
- II. Validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- III. Durante o funcionamento do Fundo verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito;
- IV. Realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, evidenciados pelos Documentos Representativos do Crédito;
- V. Fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos Documentos Representativos do Crédito e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo;

- VI. Diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- VII. Cobrar e receber, por conta e ordem de seus clientes, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos.

Parágrafo Segundo. As atividades de escrituração de Cotas do Fundo serão realizadas pelo Escriturador, nos termos do parágrafo único do artigo 11 da Instrução CVM 356.

Parágrafo Terceiro. O Custodiante figurará como fiel depositário dos Documentos Representativos do Crédito a serem adquiridos pelo Fundo. O Custodiante, às suas expensas, poderá contratar terceiros devidamente habilitados e qualificados para realizar os serviços descritos neste parágrafo.

Artigo 28. Tendo em vista a quantidade e natureza dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante realizará (i) previamente à aquisição dos Direitos de Crédito, o recebimento e análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito, e a validação dos Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento e; (ii) a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito trimestralmente, por amostragem, nos termos do Parágrafo 2º abaixo.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante comunicará o resultado da verificação prevista no “caput” à Administradora, a Gestora, aos Auditores Independentes, ao Cedente e à Agência Classificadora de Risco do Fundo. Independentemente do disposto acima, a Administradora, o Custodiante, ou terceiro em seu nome, poderá realizar, a qualquer momento e desde que nos horários normais de funcionamento do Cedente, auditoria nos estabelecimentos em que os Documentos Representativos do Crédito sejam mantidos, de forma a verificar a sua existência e manutenção.

Parágrafo Segundo. A verificação do lastro por amostragem será realizada pelo Custodiante, que deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Em conformidade com as boas práticas nacionais (Norma Brasileira de Contabilidade n.º 11, do Conselho Federal de Contabilidade) e internacionais, serão empregadas técnicas de amostragem estatística para aplicação dos procedimentos de auditoria dos Documentos Representativos do Crédito, em que a amostra é selecionada com a finalidade de que os resultados obtidos possam ser estendidos ao conjunto, de acordo com a teoria da probabilidade ou as regras estatísticas;
- II. Para seleção da amostragem, deverá se atender os seguintes requisitos:
 - a) Todos os ativos em carteira oriundos de Devedores cuja soma de Direitos de Crédito Elegíveis corresponda a, no mínimo, 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, deverão integrar a amostra;
 - b) Todos os Direitos de Crédito Elegíveis cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverão integrar a amostra;
 - c) Ao conjunto de Direitos de Crédito Elegíveis que não atender às premissas (i) e (ii) supracitadas, empregar-se-á a seguinte fórmula:

$$n = \frac{N \times 1/E_0^2}{N + 1/E_0^2}$$

Em que:

n = tamanho da amostra.

N = tamanho da população, composta pelos Direitos de Crédito Elegíveis que integraram a carteira do Fundo desde a última verificação de lastro. Na primeira verificação de lastro, a população será formada por todos os Direitos de Crédito Elegíveis detidos pelo Fundo.

Eo = erro amostral tolerável, definido em 5%. Este valor foi estipulado tomando como base um Grau de Confiança de 95%.

Grau de Confiança = percentual que o auditor confia de que o número de erros na população analisada não ultrapassará o limite máximo tolerável.

Parágrafo Terceiro. A análise dos Documentos Representativos do Crédito será feita nos seguintes itens:

- I. Número do contrato ou do título representativo do Direito de Crédito, bem como de suas garantias e sua correlação com os números informados no Contrato de Cessão;
- II. Número do CNPJ do Devedor e sua correlação com os números informados no Contrato de Cessão;
- III. Nome do Devedor e sua correlação com os números informados no Contrato de Cessão;
- IV. Dia de Vencimento do Direito de Crédito e sua correlação com os números informados no Contrato de Cessão;
- V. Número de parcelas do Direito de Crédito cedidas ao Fundo e sua correlação com os números informados no Contrato de Cessão;
- VI. O valor total cedido ao Fundo e sua correlação com os números informados no Contrato de Cessão;
- VII. Assinatura dos Documentos Representativos do Crédito e da Cessão Fiduciária;
- VIII. Assinatura de 2 testemunhas identificadas com Nome e CPF na cédula de crédito bancário do Direito de Crédito e da Cessão Fiduciária;
- IX. Local e data estão preenchidos nos Documentos Representativos do Crédito e nas garantias, e
- X. Registro em cartório das garantias.

Parágrafo Quarto. Em decorrência do disposto nos itens acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Representativos do Crédito.

CAPÍTULO XIII – DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 29. A distribuição de cotas do Fundo será liderada e realizada, em regime de melhores esforços, pela Administradora que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para distribuir cotas do Fundo.

CAPÍTULO XIV – DA ORDEM DOS PAGAMENTOS DO FUNDO

Artigo 30. Diariamente a partir da Data da 1ª Emissão de Cotas Seniores até a liquidação do Fundo a Administradora utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo de acordo com a seguinte ordem:

- I. Pagamento dos encargos do Fundo;
- II. Constituição das reservas de inadimplência;
- III. Formação de reservas equivalente ao montante estimado dos encargos do Fundo;
- IV. Pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis;
- V. Pagamento dos valores referentes ao resgate de Cotas Seniores; e
- VI. Pagamento dos Valores referentes ao resgate de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO XV – AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 31. As Cotas do Fundo serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o Fundo atua.

Parágrafo Primeiro. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente

operação, conforme a metodologia de apuração do valor dos direitos de crédito e dos demais ativos financeiros integrantes da Carteira.

Parágrafo Segundo. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

Parágrafo Terceiro. Os demais ativos da Carteira do Fundo serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e com observância dos procedimentos definidos pelo Custodiante. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas cotações obtidas junto à BM&FBOVESPA, SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo for negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Quarto. Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do **FUNDO**, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Parágrafo Quinto. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Parágrafo Sexto. Esgotados os recursos das Reservas de Inadimplência do Fundo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedido os recursos de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Parágrafo Sétimo. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o *benchmark* definido no Capítulo III, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Parágrafo Oitavo. A provisão para devedores duvidosos atingirá todos os Direitos de Crédito do mesmo Devedor – denominado Efeito Vagão.

Artigo 32. Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 33. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO XVI – FATORES DE RISCO

Artigo 34. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista.

Parágrafo Primeiro. Os recursos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos:

I – RISCO RELACIONADO A ALTERAÇÕES DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO: O BACEN, a CVM e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia Geral de cotistas, o que poderá impactar a estrutura do Fundo, podendo haver inclusive, aumento nos encargos do Fundo. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

II - RISCOS DE MERCADO DOS ATIVOS FINANCEIROS: Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços de tais Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão dos negócios e da situação patrimonial e financeira do devedor ou coobrigado pelos Direitos de Crédito enquadrados nas hipóteses dos itens 5.2. e 5.3. do Anexo III-A à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, bem como em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e em outros Ativos Financeiros. Assim, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos ativos financeiros da Carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

III - RISCOS DE CRÉDITO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS: O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nos prazos descritos neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelos Cedentes e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão: (i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo, (ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparado por Documentos Representativos do Crédito, (iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento das Condições de Cessão e (iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento pelo Cedente de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente. Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o Cedente será obrigado a (i) notificar

imediatamente a Administradora e o Custodiante sobre tal fato e (ii) dentro de até 48h (quarenta e oito horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que os Cedentes cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Os Devedores não serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, no entanto, caso o Fundo altere sua estratégia inicial e o Cedente deixe de ser responsável pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito, os Devedores serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício do Cedente, esse será obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que o Cedente cumprirá com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

IV – RISCO RELACIONADO À REGULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO: O Custodiante realizará auditoria periódica por amostragem nos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos de Crédito para verificar o lastro dos Direitos de Crédito e regularidade dos respectivos Documentos Representativos do Crédito. Tendo em vista que a auditoria periódica por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Representativos do Crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

V – RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM POUCOS CEDENTES: O total de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo por um mesmo Cedente não poderá representar, após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. A aquisição de direitos de crédito originados por poucos Cedentes pode comprometer a continuidade do Fundo e da capacidade destes originarem Direitos de Crédito Elegíveis.

VI – RISCO DE DERIVATIVOS: Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Ainda, há possibilidade do Fundo auferir Patrimônio Líquido negativo, podendo haver necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas.

VII – RISCO DE LIQUIDEZ: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

VIII – RISCOS OPERACIONAIS ENVOLVENDO O FUNDO: O Custodiante será responsável pelas funções de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito, recebimento dos Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos, repasse à Conta Autorizada do Fundo, verificação dos Critérios de Elegibilidade. O descumprimento pelo Custodiante de determinadas de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

a) Guarda Física de Documentos Representativos do Crédito: Nos termos do Contrato de Cessão, o Custodiante será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Representativos do Crédito na qualidade de fiel depositário. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos.

b) Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: A Gestora será responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito e dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que a Gestora atuará de acordo com o disposto neste Regulamento, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

c) Formalização dos Documentos Representativos do Crédito: O Cedente é responsável pela formalização dos Contratos de Empréstimo, Cessão Fiduciária e outras garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que o Cedente atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM n.º 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.

IX – RISCO DE DESCASAMENTO: Os Direitos de Crédito componentes da Carteira do Fundo são contratados a taxas prefixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as cotas tem como parâmetro o *benchmark* das Cotas Seniores, conforme previsto no Regulamento. Por esta razão, a Gestora sempre que possível, contratará operações de *swap* de taxas prefixadas por IPCA. No entanto, há a possibilidade de a Gestora não conseguir contratar tais operações de *swap* ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Nestes casos, se, de maneira excepcional, a taxa de remuneração do IPCA se elevar substancialmente, os recursos do Fundo poderão se tornar insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas, inclusive das Cotas Seniores.

X – RISCO DE DESENQUADRAMENTO: Nos termos deste Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data da 1ª Emissão de Cotas Seniores, os limites estabelecidos no presente Regulamento não serão observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, todos os limites estabelecidos neste Regulamento serão totalmente exigidos e plenamente observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

XI – RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A Gestora buscará diversificar a Carteira do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos emissores de títulos, ou em Direitos de Crédito cujos devedores sejam um número reduzido de Devedores, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desses emissores ou Devedores.

XII – RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos nos pagamentos dos resgates.

XIII – RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

XIV – RISCO DE RESGATE DAS COTAS DO FUNDO EM DIREITOS DE CRÉDITO: Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos de Crédito recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

XV – RISCO DE ATRASO NO PAGAMENTO DE RESGATE: Poderá haver atraso no pagamento do resgate de Cotas do Fundo, uma vez que os Direitos de Crédito são classificados no ativo do Fundo como títulos mantidos até o vencimento e os mesmos podem ainda não ter vencido produzindo uma temporária falta de liquidez.

XVI – RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL: Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Representativos do Crédito; (ii) nas taxas aplicadas e (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

XVII – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES: A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os direitos de crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

XVIII – RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE INADIMPLENTO OU A AMORTIZAÇÃO, ANTECIPAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO: Considerando que o Fundo poderá adquirir, residualmente, Direitos de Crédito a performar, poderá haver eventos que causem o inadimplimento ou a amortização, antecipação ou liquidação do seu pagamento, uma vez que decorrerão de relações jurídicas mantidas entre o Cedente e o Devedor, sendo certo que, em decorrência da multiplicidade destes, não é possível especificar os referidos eventos.

XIX – AUSÊNCIA DE HISTÓRICO DOS DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS: A inexistência de um histórico que possibilite uma avaliação da qualidade dos Direitos de Crédito Elegíveis não permite a análise precisa da adequação do nível de colateralização pré-definido.

XX - RISCO DE FUNGIBILIDADE: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis serão recebidos diretamente na conta do Fundo, de modo que os devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos de Crédito em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos devedores para a conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXI - RISCO RELACIONADO AO PAGAMENTO ANTECIPADO DE DIREITOS DE CRÉDITO (PRÉ PAGAMENTO): O Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos à pré-pagamento por parte de seus devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo

anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito em questão. Os devedores dos mencionados Direitos de Crédito poderão proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

XXII - RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE OU INEFICÁCIA DA CESSÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO: A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos de Crédito em razão de tais Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou de terceiros. A cessão de Direitos de Crédito pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos de Crédito a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão dos Direitos de Crédito a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos de Crédito, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processos de recuperação judicial ou de falência, ou, ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente.

XXIII – OUTROS RISCOS: O Regulamento prevê que o Cedente será responsável por somente indicar para aquisição pelo Fundo Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão, porém referidas Condições de Cessão poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Na data deste Regulamento não era possível que se informasse a descrição dos critérios para concessão de crédito adotados pelos Cedentes e originadores de direitos creditórios que serão cedidos ou adquiridos pelo Fundo, haja vista que o Fundo está apto a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes, os quais não são conhecidos pelo Fundo previamente ao início de seu funcionamento, tampouco pela Administradora ou pela Gestora.

Artigo 35. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Essas aplicações poderão consistir, dentre outras, na aquisição de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros que poderão ter rentabilidade inferior à esperada pela Administradora.

CAPÍTULO XVII – EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 36. O patrimônio do Fundo será formado por Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo que as Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores para fins de resgate. Todas as Cotas serão escriturais e serão mantidas

em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de condômino pelo boletim de subscrição devidamente assinado mantido pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos de Crédito Elegíveis e demais ativos componentes da Carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas. Uma vez excedido os recursos de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Artigo 37. A aplicação em Cotas do Fundo obedecerá às regras dispostas no Prospecto vigente do Fundo no momento da aplicação dos recursos.

Parágrafo Primeiro. O valor de integralização das Cotas será o valor de fechamento da cota no dia da efetiva disponibilidade dos recursos na sede da Administradora, respeitado o horário limite para aplicação, conforme definido no Prospecto do Fundo; após o horário limite, será observado o valor de fechamento da cota do 1º (primeiro) dia útil posterior.

Parágrafo Segundo. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas neste Regulamento.

Artigo 38. Revogado.

Artigo 39. No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista:

- I. Receberá cópia do presente Regulamento e do Prospecto do Fundo;
- II. Assinará o Termo de Adesão ao presente Regulamento;
- III. Declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; e
- IV. Assinará o Boletim de Subscrição de Cotas.

Artigo 40. A critério da Administradora e por se tratar de um condomínio aberto, novas cotas do Fundo, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento, especialmente a Razão de Garantia. As novas Cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas de mesma classe.

Parágrafo Único. As Cotas mencionadas no “caput” deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na deliberação de início de distribuição respectivo e no Boletim de Subscrição.

Artigo 41. Para fins de resgate, as Cotas do Fundo terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil, e respeitarão o disposto neste Regulamento.

Artigo 42. Os Cotistas Seniores poderão solicitar o resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à Administradora e à Gestora.

Parágrafo Primeiro. O resgate de Cotas Seniores do Fundo obedece às seguintes regras:

- I. O Cotista deve formalizar à Administradora e à Gestora a sua intenção de resgatar Cotas Seniores do Fundo, por escrito;
- II. Caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista Seniores não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- III. O valor líquido do resgate das Cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 1.260 (um mil

duzentos e sessenta) dias úteis após a respectiva data de solicitação do resgate (cada uma, uma “Data de Resgate”), salvo no caso de resgate de Cotas Subordinadas, em que deverão ser observados os prazos descritos nos artigos abaixo;

- IV. A solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações previsto no Prospecto do Fundo; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- V. O valor de resgate das Cotas Seniores do Fundo é o valor de fechamento da Cota do dia anterior ao do pagamento do resgate (observado o item III acima);
- VI. O resgate de Cotas Seniores do Fundo poderá ser efetuado com documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista Sênior.

Parágrafo Segundo. Caso no último dia útil do prazo para resgate das Cotas Seniores indicado no Parágrafo 1º, III, acima as Cotas Seniores objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o Fundo interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas Cotas Seniores tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro. Haverá carência de 90 (noventa) dias para o resgate de Cotas do Fundo.

Artigo 43. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Seniores, ressalvada as hipóteses previstas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro. Recebida a solicitação de resgate de Cotas Subordinadas, a Administradora comunicará aos titulares de Cotas Seniores no prazo máximo de 03 (três) Dias Úteis após o recebimento da referida solicitação. Neste ato, os titulares de Cotas Seniores deverão ser informados sobre o valor e a data de realização do resgate de Cotas Subordinadas.

Parágrafo Segundo. Os titulares das Cotas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da expedição da comunicação referente ao resgate de Cotas Subordinadas. O resgate de Cotas Seniores deverá ser integralmente concluído antes do início do resgate das Cotas Subordinadas.

Artigo 44. Após o pagamento de todos os resgates de Cotas Seniores, ou transcorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contados do pedido de resgate das Cotas Subordinadas, conforme disposto no Artigo 18-A da Instrução CVM 356, será realizado o pagamento das Cotas Subordinadas, nos termos do previsto no artigo acima, desde que mantida a Razão de Garantia.

Artigo 45. As solicitações de resgates serão consideradas válidas para o mesmo dia se efetuadas pelo Cotista durante o horário previsto no Prospecto do Fundo. Caso contrário, a ordem será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único. É admitida a solicitação de resgate por meio eletrônico até o horário previsto no *caput*.

Artigo 46. As Cotas representativas do patrimônio do Fundo poderão ser registradas para liquidação junto à CETIP e à BM&FBOVESPA.

Artigo 47. Visando a preservar o bom desempenho do Fundo, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos cotistas e/ou recebimento de novos depósitos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do Fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa. Poderá ainda fixar valores mínimos de aplicação, resgate e/ou permanência no Fundo, os quais constarão do Prospecto do Fundo.

Artigo 48. Em conformidade com o artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM 356, a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores do Fundo será de 105,26% (cento e cinco inteiros vinte e seis centésimos por cento). Isto quer dizer que o Fundo deverá ter no mínimo 5% (cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas. Esta relação será calculada e verificada diariamente pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no “caput”, com Cotas Subordinadas representando menos que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. A Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis.
- II. noticiará a inobservância do percentual mencionado no *caput* e a interrupção da aquisição de novos Direitos de Crédito Elegíveis e solicitará aos Cotistas Subordinados que providenciem o restabelecimento da relação mínima dentro de um prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação;
- III. informará aos Cotistas Subordinados o número mínimo de Cotas Subordinadas e os respectivos valores para subscrição, na proporção da participação de cada um destes, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o percentual fixado no *caput*.
- IV. Na hipótese de a Administradora verificar que, decorrido o prazo do inciso II deste parágrafo, não se alcançou o restabelecimento da relação entre o valor das Cotas Seniores e o Patrimônio Líquido do Fundo, quer em virtude da não subscrição, por parte dos Cotistas Subordinados, de um número de Cotas Subordinadas suficientes para atender ao disposto no inciso II deste parágrafo quer por qualquer outro motivo, deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: a) providências a serem tomadas pela Administradora; b) substituição da Administradora no exercício das funções em relação ao Fundo; e/ou c) pela liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Segundo. Em razão do disposto no *caput* deste artigo, a Administradora poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas do Fundo a qualquer tempo, a fim de restabelecer a Razão de Garantia, as quais poderão ser subscritas em dinheiro, ou nos moldes do previsto no Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO XIX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 49. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- I. Tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II. Alterar o regulamento do Fundo;
- III. Deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora;
- IV. Deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; e
- V. Deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo.
- VI. Deliberar sobre a amortização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Único. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 50. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II. Não exercer cargo ou função na Administradora; e
- III. Não exercer cargo nos Cedentes.

Artigo 51. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á mediante anúncio publicado no periódico indicado no Prospecto, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista ou por correio eletrônico, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto. Para efeito do disposto no parágrafo 2º, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 52. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

Artigo 53. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 49, itens III, IV e V serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Terceiro. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Parágrafo Quarto. É possível a apresentação de manifestação prévia através de voto eletrônico, pelos Cotistas desde que recepcionado pela Administradora 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral de Cotistas, e expressamente permitido no respectivo Edital de Convocação encaminhado a todos os Cotistas.

Artigo 54. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo indicado no Prospecto ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Artigo 55. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I. Lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II. Cópia da ata da Assembleia Geral; e
- III. Exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.

CAPÍTULO XX – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 56. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, os Eventos de Avaliação, caberá à Administradora, ou aos Cotistas interessados, convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela Administradora, delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos cotistas:

- I. Inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstas no Capítulo X deste Regulamento, que não seja um Evento de Liquidação;
- II. Renúncia da Administradora à administração do Fundo;
- III. Inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da referida notificação;
- IV. Aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade, conforme exposto nos Capítulos VI e VII deste Regulamento;
- V. Não subscrição, por qualquer motivo, pelos Cotistas Subordinados, de tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia;
- VI. Não pagamento, na data de resgate do valor do resgate das Cotas Seniores;
- VII. Rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores do Fundo em um nível, considerando a tabela da Agência Classificadora de Risco; e
- VIII. Resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito. Concomitantemente, a Administradora deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que seja avaliado o grau de comprometimento do Fundo. Caso a Assembleia Geral decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no artigo 58, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral.

Artigo 57. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos respectivos valores previstos para resgate na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

CAPÍTULO XXI – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 58. O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses, quais sejam os Eventos de Liquidação:

- I. Sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia geral especialmente convocada para tal fim;
- II. Se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 03 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;

- III. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- IV. Impossibilidade do Fundo adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos;
- V. Caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral de Cotistas na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 56 acima; ou
- VI. Renúncia da Administradora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Se a decisão Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor das mesmas.

Parágrafo Segundo. Na liquidação antecipada do Fundo, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do Fundo poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis constantes da Carteira do Fundo, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos de Crédito e dos ativos financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quarto. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de direitos de crédito e ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos de Crédito e ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora e do Custodiante perante os cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Quinto. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores existentes.

Artigo 59. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá i) notificar os Cotistas, ii) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de direitos de crédito; e iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada de cotas do Fundo definidos no artigo 58 acima. A Administradora deverá convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Geral, a ser realizada num prazo não superior a 20 (vinte) dias, para que os cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos cotistas dissidentes de que trata o parágrafo 1º do artigo 58 supra.

Artigo 60. Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio do Fundo assim permitir, o valor apurado conforme o descrito no artigo 42 deste Regulamento, em vigor na própria data de liquidação, proporcionalmente ao valor das cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de cotas de cada titular, observando-se:

- I. Os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos de Crédito, nos termos do parágrafo 2º do artigo 58, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto no artigo 37 e seguintes, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e
- II. Que a Administradora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe o artigo 42, acrescido de todos os

custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do Fundo, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

Artigo 61. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota de determinada classe será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma classe.

CAPÍTULO XXII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 62. Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços de administração e de gestão da carteira do Fundo, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. Despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. Despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. Honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V. Emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- VI. Honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- VII. Quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de cotistas;
- VIII. Taxas de custódia de ativos do Fundo;
- IX. Despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- X. Despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas; e
- XI. Despesa com a taxa de registro e anuidade na CETIP/BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Quaisquer outras não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

Artigo 63. O Fundo arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas pelo Fundo com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos dos Contratos de Cessão, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este inciso.

Artigo 64. Por exclusiva decisão da Administradora, outros prestadores de serviço contratados pelo Fundo, poderão assumir a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos em função: (i) da inércia ou da morosidade da Gestora em efetivar os procedimentos de cobrança; (ii) da verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança implementados e iniciados ou, ainda, (iii) do descumprimento dos termos dos Contratos de Cessão. Neste caso, todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos outros ativos de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas Seniores, a ser subscrita e integralizada por todos os titulares das Cotas Seniores, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Parágrafo Segundo. Todos os custos e despesas referidos neste artigo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos titulares das Cotas Seniores existentes, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste artigo.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este artigo e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Parágrafo Quarto. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e/ou pelos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste artigo.

Parágrafo Quinto. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste artigo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 65. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo indicado no Prospecto ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. Em caso de substituição do periódico, os cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

Artigo 66. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. O número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. A rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. O comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 67. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos:

- I. De 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e
- II. De 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 68. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo auditadas anualmente pelos Auditores Independentes, de acordo com as disposições legais aplicáveis, observado que devem constar nos relatórios a serem divulgados pela Administradora, os seguintes itens:

- I. Parecer dos Auditores Independentes opinando se as demonstrações financeiras refletem adequadamente a posição patrimonial do Fundo.
- II. Demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do Patrimônio Líquido; e
- III. Notas explicativas.

Parágrafo Primeiro. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Segundo. Enquanto a CVM não editar as normas referidas no caput, aplicam-se ao Fundo as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, editado pelo BACEN, sendo que se aplica subsidiariamente as regras estabelecidas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento – COFI, aprovado pela Instrução CVM nº 438.

CAPÍTULO XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 69. A Gestora adota Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias (“Política”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da referida Política encontra-se disponível na sede da Gestora para os cotistas e demais interessados, no sítio da Gestora na rede mundial de computadores no endereço eletrônico <http://www.grapheninvestimento.com.br>.

Artigo 70. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

Artigo 71. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 2020.

MAURO CESAR
MEDEIROS DE
MELLO:0976878
5772

Assinado de forma
digital por MAURO
CESAR MEDEIROS DE
MELLO:09768785772
Dados: 2020.08.21
14:28:48 -03'00'

ENIO
CARVALHO
RODRIGUES:02
726548768

Assinado de forma digital
por ENIO CARVALHO
RODRIGUES:02726548768
Dados: 2020.08.21
14:30:25 -03'00'

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – SETORES ECONÔMICOS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS DE CRÉDITOS

As expressões em negrito utilizadas neste Anexo I terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento do qual este Anexo I é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas.

CLASSIFICAÇÃO DE SETORES E RAMOS DE ATIVIDADE ECONÔMICO-INDUSTRIAL

1. Agricultura, pecuária e serviços relacionados;
2. Produção Florestal;
3. Pesca e Aquicultura;
4. Mineração e atividades de suporte à mineração;
5. Extração de Petróleo e Gás;
6. Indústria de Alimentos;
7. Indústria de Bebidas;
8. Indústria de Produtos de Fumo;
9. Indústria Têxtil;
10. Indústria de Vestuário e Acessórios;
11. Indústria de Artefatos de Couros, Artigos de Viagem e Calçados;
12. Indústria de Móveis e Produtos de Madeira;
13. Indústria de Impressão e Gravações;
14. Indústria de Coque, Derivados de Petróleo e Biocombustíveis;
15. Indústria de Produtos Químicos;
16. Indústria de Produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos;
17. Indústria de Produtos de Borracha;
18. Indústria de Materiais Plásticos e Embalagens;
19. Indústria de Produtos de Metal, exceto máquinas e equipamentos;
20. Indústria Metalúrgica;
21. Indústria de Equipamentos de Informática, Produtos Eletrônicos e Ópticos;
22. Indústria de Máquinas e Aparelhos e Materiais Elétricos;
23. Indústria de Máquinas e Equipamentos;
24. Indústria de Veículos Automotores, Reboques e Carrocerias;
25. Indústria de Outros Equipamentos de Transporte, exceto Veículos Automotores;
26. Indústria de Produtos Diversos;
27. Manutenção e Instalação de Máquinas e Equipamentos;
28. Eletricidade, Gás e Outras Utilidades;
29. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
30. Construção Civil;
31. Transporte Terrestre;
32. Transporte Aquaviário;
33. Transporte Aéreo;
34. Armazenamento e Logística;
35. Correios e outras Atividades de Entrega de Correspondência;
36. Telecomunicações;
37. Serviços de Tecnologia da Informação;
38. Atividades Imobiliárias;
39. Indústria Siderúrgica;
40. Indústria de Autopeças;
41. Indústria de Papel e Celulose;

42. Supermercados;
43. Comércio Atacadista;
44. Comércio Varejista;
45. Comércio em geral; e
46. Exportadoras e Importadoras, Tradings.

ANEXO II – POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS, CONCESSÃO DE CRÉDITO E MONITORAMENTO DE INVESTIMENTOS

As expressões em negrito utilizadas neste Anexo II terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento do qual este Anexo II é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas.

As operações do **LME REC MULTISSETORIAL IPCA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)** têm por foco principal o crédito às **Empresas (“Empresas” ou “Cedentes”)** de médio porte, assim classificadas pelo parâmetro de faturamento bruto anual entre R\$30 milhões e R\$500 milhões. As **Empresas** são selecionadas em setores econômicos e ramos de atividade diversificados (vide Anexo I). O **Fundo** não realiza operações com partidos políticos, órgãos públicos, entidades religiosas e associações sindicais.

As operações do **Fundo** são garantidas precipuamente por **Direitos de Crédito Elegíveis**, conforme definido em **Regulamento do Fundo**, originados no âmbito das atividades financeiras e comerciais daquelas **Empresas**. Os **Direitos de Crédito Elegíveis** são identificados e selecionados a partir das diretrizes e dos procedimentos determinados pela **Política de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos (“Política”)** da **GRAPHEN INVESTIMENTOS LTDA. (“Graphen”)**, na condição de Gestora do **Fundo**.

A **Política** da **Graphen** foi desenvolvida em linha com as determinações regulamentares e as boas práticas de mercado, e abrange sistemas de controles internos, definição de processos, responsabilidades e segregação das atividades por ela desenvolvidas, bem como seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais. A Concessão de Crédito e o Monitoramento de Investimentos são também executados de acordo com as diretrizes e os procedimentos determinados pela **Política** da **Graphen**.

A **Graphen** dispõe ainda de uma área de Controle de Risco e Compliance, que têm como principais atribuições identificar, evitar, e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer com relação às normas legais e regulamentares.

Objetivo da Política da Graphen

Determinar um processo formal e objetivo para a tomada de decisão de investimentos e de concessão de crédito, instruindo a coleta e a avaliação de informações dentro de critérios padronizados, que irão agilizar no processo decisório e tornar mais eficazes os procedimentos de gestão e monitoramento de riscos do portfólio de investimentos, dentro de parâmetros pré-definidos de classificação de riscos.

As Atividades do Fundo

As operações do **Fundo** serão conduzidas de acordo com a **Política** da **Graphen**, através de, resumidamente, quatro atividades, cada uma delas com funções e responsabilidades bem definidas e segregadas:

- Identificação e Seleção de Oportunidades;
- Análise de crédito e riscos, e Classificação de risco das operações de crédito;
- Decisão de investimentos; e
- Monitoramento de investimentos.

Todas as atividades acima descritas são monitoradas sistematicamente pela área de Gestão de Risco e Compliance.

I - Identificação e Seleção de Oportunidades

O primeiro passo é a confecção de um Cadastro da **Empresa**, potencial **Cedente/Devedor**, contendo as seguintes informações mínimas:

1 – Ficha Cadastral

=

- a. Razão Social
- b. CNPJ
- c. NIRE
- d. Endereço e contatos
- e. Forma, Data de Constituição e Atividade Principal
- g. Breve Histórico da **Empresa**

2 - Análises do SERASA

- a. Restritivos
- b. Protestos
- c. Pontualidade de Pagamento

3 - Balanços (3 últimos anos) e Balancete mais recente¹

4 - Abertura Mensal do Faturamento Anual (últimos 3 anos) em Curva ABC

5 - Abertura do Endividamento por Instituição e principais condições - tipo de operação, valor, taxa de juros, prazo, saldo devedor de curto e longo prazos.

6 - Referências Comerciais

- a. Fornecedores
- b. Bancos
- c. Clientes

7 – Informações Relativas aos Controladores, Administradores, Diretores, Sócios e/ou Procuradores, dentro das mesmas bases acima relacionadas, conforme o caso de Pessoa Física e/ou Jurídica.

A Ficha Cadastral preenchida e todos os documentos suporte são encaminhados ao Departamento de Crédito e ao Jurídico da **Graphen**, respectivamente, juntamente com uma proposta comercial contendo a descrição da operação pretendida quanto ao montante, prazo e condições gerais.

II - Análise de crédito e riscos, e Classificação de risco das operações de crédito

Após a verificação cadastral, acompanhada dos documentos coletados, os primeiros procedimentos incluem a confecção de planilhas eletrônicas para detalhamento, interpretação e análise das demonstrações financeiras, e para a preparação da projeção do fluxo de caixa. Esse procedimento visa uniformizar indicadores e índices dentro de parâmetros consistentes e objetivos para uma análise quantitativa, que permitam a comparação dos resultados econômico-financeiros da **Empresa** ao longo do período analisado, e a projeção de seus resultados e fluxo de caixa por pelo menos o prazo da operação.

Além do EBITDA ou LAJIDA (Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização), indicadores relativos de Liquidez, Endividamento, Cobertura e Rentabilidade são utilizados para mensuração mais objetiva de riscos específicos da **Empresa**.

Os procedimentos acima se completam com o aprofundamento das investigações mediante visitas à **Empresa** e entrevistas com os principais administradores. Tais visitas objetivam o melhor entendimento da estrutura administrativa e da gestão, nível de governança, conhecimento das instalações físicas e capacidade produtiva, logística e responsabilidade sócio-ambiental, entre outros aspectos, além da confirmação de várias das informações fornecidas (“*due diligence*”).

¹ O Fundo não realiza operações com Empresas com menos de 3 (três) anos de atividade, salvo aquelas que integrem grupo econômico tradicional.

A **Graphen** já realiza estudos macroeconômicos e setoriais, em especial daqueles setores da economia onde detenha significativa concentração de investimentos, ou setores que tenham sido selecionados como de interesse para uma prospecção comercial. Esses estudos servem de base para a análise do mercado de atuação da **Empresa**, para o levantamento das vantagens competitivas da **Empresa** e para melhor identificação e quantificação dos riscos do negócio. A análise do ambiente econômico e setorial nos quais a **Empresa** está inserida propicia a avaliação mais precisa de suas vulnerabilidades e do grau de risco do negócio principal da **Empresa**.

Paralelamente, toda a documentação legal da **Empresa** é encaminhada e analisada pelo Jurídico da **Graphen**, que emite opinião sobre a sua conformidade e faz recomendação conquanto a formalização das garantias.

A análise de crédito tem por primeiro objetivo determinar a qualidade creditícia do **Devedor** principal da operação. Entretanto, também toma em consideração a análise detalhada das garantias que vão compor o arcabouço legal da estrutura da operação, quando se tratar de emissões.

As Garantias são classificadas em dois grupos:

Garantias de Liquidez - Saldos em conta vinculada, aplicações financeiras em títulos de baixo risco e grande liquidez através de fundos de investimentos cujas quotas serão alienadas fiduciariamente em garantia da operação;
Garantias Reais – Cessão Fiduciária de Recebíveis performados e a performar, seguros de garantia de performance e de crédito, alienações fiduciárias de bens móveis e imóveis.

Como diretrizes de crédito da **Graphen**, necessariamente, as operações estruturadas de prazo de vencimento superior a 12 meses deverão:

- I- Contar com uma ou mais das Garantias indicadas acima, cujo valor total corresponda a, pelo menos, 100% do saldo devedor do crédito a ser concedido;
- II- Ser garantidas por aval dos sócios quotistas ou acionistas em notas promissórias representativas de, pelo menos, 100% do valor do crédito;
- III- No caso de Garantias Reais representadas por Direitos de Créditos decorrentes de Recebíveis Performados ou a Performar, contar com mecanismo de pagamento pré-estabelecido por meio de depósito em conta vinculada de movimentação exclusiva para cumprimento das obrigações garantidas.

De acordo com a Política da **Graphen**, as operações, tomando em consideração os riscos da **Empresa** e a estrutura da operação, serão classificadas em ordem crescente de risco ("*rating interno*"), como segue:

AA – O risco de crédito da **Empresa** é praticamente nulo. A capacidade de pagamento é extremamente forte. Obrigações suportadas por garantias fortes com excepcionais margens de cobertura para principal e juros. A probabilidade de inadimplência é praticamente nula.

A – O risco de crédito da **Empresa** é muito baixo. A capacidade de pagamento é muito forte. Obrigações suportadas por garantias seguras e satisfatórias com elevadas margens de cobertura do principal e juros. A probabilidade de inadimplência é de 0,5%.

B – O risco de crédito da **Empresa** é baixo. A capacidade de pagamento é boa. Obrigações suportadas por garantias adequadas e margens suficientes para a cobertura do principal e juros. A probabilidade de inadimplência é de 1%.

C – O risco de crédito da **Empresa** é moderado. A capacidade de pagamento é adequada. Obrigações suportadas por garantias aceitáveis para os compromissos de principal e juros. A probabilidade de inadimplência é de 3%.

Para as operações de prazo superior a 24 meses as classificações dentro das categorias AA, A e B recebem diferenciadores com sinais + (mais) e – (menos) que identificam a melhor ou pior classificação dentro da categoria de *rating interno*.

Não serão aprovadas as operações cuja classificação pelo *rating interno* seja inferior a **C**.

Das análises da **Empresa** decorrem opiniões qualitativas que são reunidas num **Sumário Executivo**, compreendendo também as condições da operação proposta e o *rating interno*. O **Sumário Executivo** é apresentado ao **Comitê da Graphen** para a decisão sobre o investimento. Modelo do **Sumário Executivo** é parte deste Anexo II como Anexo II.a

III - Decisão de investimento

O **Comitê Estratégico da Gestão da Graphen** é definido na sua Política.

IV - Monitoramento de investimentos

Em conformidade com a **Política da Graphen**, o monitoramento de investimentos é feito de forma sistemática e crítica. Para essa área estão alocados profissionais especialmente selecionados e treinados para o acompanhamento seguinte:

- a) Dos riscos do crédito de cada uma das operações - desde a certificação de que as operações foram formalizadas em conformidade com a aprovação de crédito emitida até o acompanhamento das operações em todos os seus aspectos contratuais ao longo de toda a sua vida. É feito um acompanhamento diário do comportamento da cobrança, recebimentos e inadimplência, através dos Agentes Cobradores e da movimentação das contas vinculadas;
- b) Dos riscos da Carteira do **Fundo** - quanto a níveis de concentração de risco, pontualidade de recebimentos, performance das garantias;
- c) Dos riscos macroeconômicos e políticos, na conjuntura nacional e internacional - conquanto a inflação, taxas de juros, de câmbio e atividade econômica em geral, cujas condições adversas possam afetar a performance dos Cedentes e das operações, e da Carteira do **Fundo**.

Pelo direcionamento do **Fundo** às **Empresas** de médio porte, conforme explicado acima, tanto o monitoramento da Carteira do **Fundo** quanto do desempenho das **Empresas** cujos recebíveis compõem essa Carteira, é feito com frequência mensal. Operações de prazo superior a 6 (seis) meses são acompanhadas também através de visitas regulares às **Empresas**, bi-mensais pelo menos. Nessas visitas, informações financeiras e cadastrais são atualizadas e encaminhadas para as devidas análises e reavaliações de Crédito.

ANEXO II.a. – MODELO DO SUMÁRIO EXECUTIVO APRESENTADO AO COMITÊ ESTRATÉGICO DA GESTÃO

EMPRESA:

GRUPO ECONÔMICO:

AUDITORIA:

SETOR E RAMO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

RATING:

AGÊNCIA:

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO PROPOSTA:

- Espécie:
- Data da emissão:
- Prazo:
- Vencimento:
- Repagamento:
- Valor Total da Emissão:
- Montante Proposto:
- Remuneração:
- Banco Emissor/registrador:
- Banco Cobrador:
- Finalidade da captação:

BRIEF SOBRE A EMPRESA:

- Breve histórico:
- Ramo de atividade:
- Composição acionária:
- Estrutura corporativa (coligadas, subsidiárias):
- Estrutura de gestão:
- Descrição principais produtos e processo de produção:
- Descrição do mercado:
- Participação no Mercado:
- Principais clientes, aberto por Mercado local e internacional (exportações); informalidade
- Principais fornecedores e descrição da situação desse fornecimento (se monopolista ou pulverizado); dependência externa;
- Comentários sobre a governança
- Balanço anual 3 últimos exercícios + ultimo balancete trimestral e /ou semestral (planilha eletrônica em anexo)
- Abertura do Endividamento recente por instituição credora, tipo de operação, montante, condições, vencimento e garantias (planilha eletrônica em anexo)
- Abertura dos recebíveis nos dois últimos anos: (planilha eletrônica em anexo)

BRIEF SOBRE SETOR DE ATUAÇÃO:

- Número do Setor conforme Classificação de Setores e Ramo de Atividade Econômico-Social: ____
- Descrição do Setor:
- Perspectivas de expansão e evolução tecnológica
- Principais players
- Comportamento de demanda – sazonal, equilibrada
- Se regulamentado, sumarizar regulamentação, interferência governamental, preços regulados

I. PRINCIPAIS INDICATIVOS ECONOMICO FINANCEIROS DA EMPRESA:

- Análise de dados contábeis da empresa – *Highlights*:

R\$ Mil	BALANÇO PATRIMONIAL					PASSIVO			
	ATIVO					PASSIVO			
	31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	30/09/2010		31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	30/09/2010
ATIVO CIRCULANTE	0	0	0	0	PASSIVO CIRCULANTE	0	0	0	0
Disponível / Aplicações Financ	0	0	0	0	Fornecedores	0	0	0	0
Clientes	0	0	0	0	Instituições Financeiras	0	0	0	0
(-) Títulos Descontados	0	0	0	0	Impostos e Obrigações Sociais	0	0	0	0
Estoques	0	0	0	0	Outras Contas Operacionais	0	0	0	0
Impostos a Recuperar	0	0	0	0	Coligadas/Controladas	0	0	0	0
Desp. Antecipadas	0	0	0	0	Outras Contas Não Operacionais	0	0	0	0

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS					ÍNDICES				
R\$ Mil	31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	30/09/2010		31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	30/09/2010
VENDAS LÍQUIDAS	0	0	0	0	DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (R\$)				
(-) Custo Produto Vendido	0	0	0	0	Faturamento líquido	0	0	0	0
(-) Depreciação/Amortiz.	0	0	0	0	Resultado operacional	0	0	0	0
LUCRO BRUTO	0	0	0	0	Resultado financeiro	0	0	0	0
(-) Despesas de Vendas	0	0	0	0	Resultado líquido	0	0	0	0
(-) Desp Adm e Comerciais	0	0	0	0	Patrimônio líquido	0	0	0	0
RES OPERACIONAL - EBIT	0	0	0	0	ÍNDICES FINANCEIROS				
(-) Despesas Financeiras	0	0	0	0	Liquidez corrente	0	0	0	0
(+) Receitas Financeiras	0	0	0	0	Liquidez seca	0	0	0	0
(+/-) Outras Rec/Desp Operc	0	0	0	0	Capital circulante líquido CCL	0	0	0	0
RES OPERAC APOS FINANC	0	0	0	0	Necessidade de Capital de Giro	0	0	0	0
(+/-) Rec/Desp não Operac	0	0	0	0	Saldo de Tesouraria	0	0	0	0
LUCRO ANTES DO IR	0	0	0	0	Despesa financ./EBITDA	0	0	0	0
(+/-) IRPJ / CSLL	0	0	0	0	PRAZOS DE NEGOCIAÇÃO				
(+/-) Res. Equival. Patrimonial	0	0	0	0	Prazo médio de recebimento	0	0	0	0
(+/-) Itens Extraordinários	0	0	0	0	Prazo médio de pagamento	0	0	0	0
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO	0	0	0	0	Prazo médio de estoque	0	0	0	0
					ESTRUTURA DE CAPITAL				
					Imobiliz. Cap. Próprio	0	0	0	0
					Capital de 3ª/PL	0	0	0	0
					ÍNDICES DE RENTABILIDADE				
					Retorno sobre Ativo	0%	0%	0%	0%
					Rentab. Cap. Próprio	0%	0%	0%	0%
					Margem bruta	0%	0%	0%	0%
					Margem operacional	0%	0%	0%	0%
					Margem líquida	0%	0%	0%	0%

RESUMO DA EVOLUÇÃO DO PASSIVO BANCÁRIO				
Endivid Bancario de CP	0	0	0	0
Endivid Bancario de LP	0	0	0	0
Total da Dívida Bancária	0	0	0	0
Disponível e Aplic Financeiras	0	0	0	0
Dívida Bancária Líquida	0	0	0	0

INDICADORES FINANCEIROS	Empresa	Concorrente A	Concorrente B	Concorrente C	Comparativo
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO (R\$)					
Receita Líquida					
Resultado Operacional					
Receita/Despesa Financeira					
Lucro/Prejuízo Líquido					
ÍNDICES DE LIQUIDEZ					
Liquidez corrente					
Liquidez seca					
Necessidade de Capital de Giro					
PRAZOS DE NEGOCIAÇÃO					
Prazo médio de recebimento					
Prazo médio de pagamento					
Prazo médio de estoque					
ESTRUTURA DE CAPITAL					
Endividamento de Curto Prazo					
Endividamento Total					
Imobilizado/Capital Próprio					
Endividamento CP / Endividamento Total					
ÍNDICES DE RENTABILIDADE					
Retorno sobre Ativo					
Margem EBITDA					
Margem líquida					

PROJEÇÕES:

Pelo menos as projeções dos principais itens de fluxo de caixa, considerando a entrada dos recursos e o re-pagamento da operação pretendida.

GARANTIAS, COLATERAIS; MONITORAMENTO E CONTROLE:

- Descrição das garantias oferecidas e análise de liquidez
- Auditoria da carteira ou rating, no caso de recebíveis
- Seguros de riscos – seguradora e riscos segurados

CONTATOS PARA ESCLARECIMENTOS NA EMPRESA E NA AUDITORIA:

- Nome, cargo, e-mail e telefone.